

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	153/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S.A DE ANUÊNCIA DA ANTT PARA ADITAMENTO DAS GARANTIAS OFERECIDAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE MRS E O BNDES
ORIGEM:	SUFER
PROCESSO (S):	50500.067128/2006-94
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 00788/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO:	PELA APROVAÇÃO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de anuência formulado pela MRS Logística S/A (MRS) para o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Rotativo nº 06.2.0956.1, doravante denominado simplesmente CALC, conforme a minuta de Aditivo nº 4, fls. 462 a 465, com a finalidade, basicamente, de substituir o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário firmado com a USIMINAS S/A, suspenso, pelo Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário celebrado com Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em novembro de 2007, a MRS e o BNDES firmaram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 06.2.0956.1, fls. 541 a 550, conforme trâmites conduzidos no Processo



Administrativo nº 50500.067128/2006-94, resultando na abertura de crédito no valor de R\$ 49.997.700,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e setecentos reais), junto ao BNDES.

O referido contrato foi submetido à análise da ANTT e as garantias anuídas pela Diretoria Colegiada por intermédio da Deliberação nº 81, de 28 de março de 2007, fl. 442.

Nesta oportunidade, a MRS, por meio da Carta nº 602/GREG-MRS/2017, de 07 de novembro de 2017, protocolada em 08/11/2017, sob o nº 50500.577900/2017-34, fl. 461, submete à anuência desta Agência a alteração nas garantias oferecidas no CALC, conforme minuta de Aditivo nº 4, fls. 462 a 465. Basicamente, se pretende com este Aditivo: a) alterar as cláusulas de Garantias da Operação; b) alterar a cláusula de Vencimento Antecipado, para ajustar hipótese existente e incluir nova; e c) proceder alterações formais.

Da análise do Contrato de Concessão da MRS verifica-se como direito da concessionária, o contido no Inciso III da Cláusula Décima:

“III - Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com a autorização prévia da CONCEDENTE;”

O direito assegurado à concessionária no Contrato de Concessão também está previsto no Artigo nº 28, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, in verbis:

“Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

A unidade técnica elaborou a Nota Técnica nº 012/2018/GEAFI/SUFER, de 19/03/2018, fls. 575 a 578, manifestando no sentido de que as garantias propostas no Aditivo nº 4 do CALC continuarão envolvendo direitos emergentes da concessão, direitos creditórios de titularidade da concessionária e ativos da Conta Reserva, contemplados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos



nº 1798950 e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 1161338, e suas alterações, motivo pelo qual não vê óbice à sua efetivação.

No tocante às alterações nas hipóteses de vencimento antecipado, notadamente com relação à alínea “h” sobre o descumprimento de obrigação de qualquer natureza, da beneficiária no âmbito dos contratos dispostos nos incisos I e II da Cláusula Sétima (Garantia da Operação), foi dito que não se constata nas disposições contidas no Contrato nº 1798950 e no Contrato 1161338, a existência de eventuais indicadores financeiros ou covenants exigidos, que em decorrência da higidez financeira da concessionária, pudessem representar risco iminente de vencimento antecipado, em decorrência do seu descumprimento.

Por fim, fazendo referência às demais alterações, se manifestou no sentido de que se tratam de regulamentação de aspectos formais do Contrato, de livre arbítrio entre as partes e sob as quais não vê óbice à alteração.

Foi comprovada a regularidade fiscal da MRS Logística S/A na data de seu pleito perante a Agência.

Atendendo à solicitação da Agência, a MRS, por meio da Carta nº 654/GREG-MRS/2017, fl.467, complementou a documentação, mediante envio dos Aditivos nº 1, 2, e 3 ao CALC, pelos quais constatou-se, não foram submetidos à anuência prévia desta Agência, motivo pelo qual ensejarão, oportunamente, a instauração de procedimento administrativo específico, para a apuração de eventual descumprimento a obrigação disposta no Contrato de Concessão.

O presente processo foi submetido a PF-ANTT que, por meio do PARECER 00788/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 18/04/2018, às fls. 585 a 588, concluiu: “...*Diante do exposto, abstraindo-se os aspectos de oportunidade e conveniência da Administração Pública, com base nas conclusões da Nota Técnica n. 012/2018/GEAFI/SUFER, fls. 575 a 578, s.m.j. conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta de deliberação de fl. 579.*”

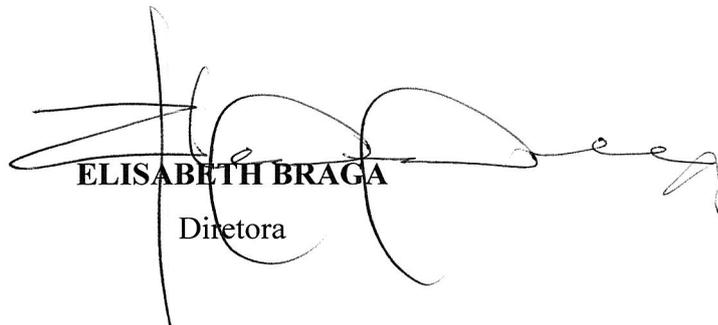


III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Anuir às garantias oferecidas pela MRS Logística S/A no Aditivo nº 4 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Rotativo nº 06.2.0956.1, a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e
- b) Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique a Concessionária MRS Logística S.A., da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 23 de maio de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 23 de maio de 2018.